



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 441	COL.: 01	DIA/MÊS: 11/07	ANO – 2017
-------------	----------	----------------	------------

LEI N.º. 223/2017

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – SIMASE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, Faz saber que a Câmara Municipal deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I – atender aos adolescentes, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II – a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

Av. Severino Jorge de Sena, 1111 – Centro, Cuité de Mamanguape/PB CEP: 58.289-000

TEL.: xxxxx-xxxx CNPJ: 01.612.341/0001-80

e-mail: pmcuitemmepb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 441	COL.: 01	DIA/MÊS: 11/07	ANO – 2017
-------------	----------	----------------	------------

IV – criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º O Plano Individual de Atendimento – PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – as atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – as medidas específicas de atenção à saúde;

Art. 4º O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 5º O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cuité De Mamanguape, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS (Regional), podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 6º O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mamanguape;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 441	COL.: 01	DIA/MÊS: 11/07	ANO – 2017
-------------	----------	----------------	------------

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho, para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, 30 de Maio de 2017.


DJAIR MAGNO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 441	COL.: 01	DIA/MÊS: 11/07	ANO – 2017
-------------	----------	----------------	------------

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 009/2017, em Cuité De Mamanguape (PB), 30 de Maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 009/2017, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

A Lei SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo acometeu aos municípios a competência de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, ou seja, Medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

E o município de Cuité De Mamanguape já foi notificado pelo Ministério Público da Comarca, apontando a necessidade de regulamentar o SIMASE, com urgência, já que os prazos estabelecidos pela Lei 12.594/2012 expiraram.

O município já executa essas medidas, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Regional), localizado no município de Baía da Traição, faltando então apenas regulamentação através de Lei Municipal.

Desta forma, para que possamos regularizar o atendimento socioeducativo municipal, contamos com os nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente projeto.


DJAIR MAGNO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL